

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2021 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/Gabinete

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 641, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Pedido da empresa Transnordestina Logística S/A para repactuação dos termos do título de dívida financiada com recursos do Fundo de Desenvolvimento

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 6 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e considerando,

a) Os pleitos contidos nas Cartas nº CEX-PRTR-91-2021, de 26 de maio de 2021, e nº CEX-PRTR-106-2021, de 9 de junho de 2021, por meio dos quais a empresa Transnordestina Logística S.A. solicita a suspensão da obrigação de pagamento das parcelas previstas para 19 de setembro 2021 e a repactuação das condições do financiamento com recursos do FDNE, respectivamente;

b) A proposta apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme Ofício DIRET-2021/052, de 13 de agosto de 2021;

c) A decisão da Diretoria Colegiada da Sudene por meio da Resolução nº 628, de 16 de setembro de 2021, que concedeu de forma cautelar a prorrogação do prazo de vencimento das amortizações por 45 dias;

d) A decisão da Diretoria Colegiada da Sudene por meio da Resolução nº 636, de 29 de outubro de 2021, que concedeu de forma cautelar a prorrogação do prazo de vencimento das amortizações por 30 dias;

e) A NOTA TÉCNICA Nº 274/2021 - SEI/SUDENE, de 29 de novembro de 2021;

f) O PARECER n. 00258/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, de 30 de novembro de 2021;

g) O VOTO DC Nº 189/2021, de 1º de dezembro de 2021;

h) O §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o qual prevê que a motivação dos atos administrativos pode se dar em concordância com fundamentos de parecer anterior, que neste caso será parte integrante do ato;

i) Que o vencimento da quarta e quinta parcelas de amortização está previsto para 3 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 405ª Reunião, ocorrida em 1º de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59333.000216/2005-79,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001484/2021-06, resolve:

Art. 1º Rejeitar os pleitos apresentados pela Transnordestina Logística S/A nas Cartas nº CEX-PRTR-91-2021, de 26/05/2021, e nº CEX-PRTR-106-2021, de 09/06/2021, de suspensão dos reembolsos previstos para 2021 e de renegociação das condições do financiamento com recursos do FDNE.

Art. 2º Manter o prazo de vencimento da quinta parcela da operação de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE em 3 de dezembro de 2021.

Art. 3º Instituir novo cronograma de pagamento da quarta parcela da operação de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, que deverá ser paga em três prestações nas seguintes datas: 19 de fevereiro de 2022, 19 de maio de 2022 e 19 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA

Superintendente

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA

Diretor de Administração

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.